COMISSÃO
DO MERCADO
DE CAPITAIS
REPÚBLICA DE ANGOLA

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º, Luanda, Angola
Tel.: +244 949 546 473 | 992 518 292 | E-mail: institucional@cmc.ao
UO/OD 5477 – NIF 5000336025

INSTRUÇÃO N.º 10/CMC/12-23

ALTERA A INSTRUÇÃO N.º 05/CMC/03-23, SOBRE A TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS DERIVADOS

Considerando que a Instrução n.º 05/CMC/03-23, de 21 de Março, sobre a Transferência dos Serviços e Actividades de Investimento em Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados, veio estabelecer os prazos, os termos e condições para a transferência efectiva dos referidos serviços e actividades de investimento, prestados por Instituições Financeiras Bancárias para as Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários;

Havendo a necessidade de se alterar a referida Instrução, de modo a permitir que as Instituições Financeiras Bancárias possam realizar o serviço e actividade de registo e depósito de valores mobiliários (custódia) para carteira própria que sejam mantidos até à maturidade, durante o período de excepção, que termina no dia 31 de Dezembro de 2025;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 440.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – do Regime Geral das Instituições Financeiras, conjugado com a alínea b) do artigo 17.º e com o n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores

Mobiliários, bem como com o n.º 1 do artigo 4.º e com a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da Comissão do Mercado de Capitais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais aprova o seguinte:

1. É alterado o n.º 2 da Instrução n.º 05/CMC/03-23, de 21 de Março, sobre a Transferência dos Serviços e Actividades de Investimento em Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados, que passa a ter a seguinte redacção:

   «2. […]:

   a) O registo e o depósito de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como os serviços relacionados com a sua guarda, como a gestão de tesouraria ou de garantias, em relação a:

      i. Investidores não residentes cambiais;

      ii. Carteira própria mantida até à maturidade.

   b) […];

   c) […];

   d) […].»

2. As Instituições Financeiras Bancárias que à data da entrada em vigor da presente Instrução tenham solicitado o averbamento ao seu registo junto da CMC, para efeitos do n.º 2 da Instrução referida no número anterior e que pretendem exercer o serviço de registo e o depósito de valores mobiliários para carteira própria mantida até à maturidade, devem solicitar o respectivo averbamento à CMC, no prazo de 15 dias úteis, contados desde a data da entrada em vigor da presente Instrução, sem quaisquer custos adicionais.

3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.

4. A presente Instrução entra em vigor no dia 15 de Dezembro 2023.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos 15 de Dezembro de 2023.

A Presidente

P/

Vanessa Simões